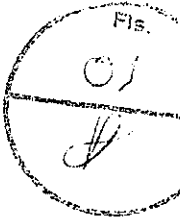


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 118/2018 - Prefeito Luiz Cavani - Altera a redação do §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.141, de 29 de maio de 2018, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 27, 09, 18
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LEI</u>	RELATOR: <u>Soni do Cofena</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Vers. Wiliana</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>SAUDE</u>	RELATOR: <u>J. M. Jansen</u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 59-50
01, 10, 18

60-50
Em 2.ª Disc. e Vot.: 09, 10, 18

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 82 : / /

Lei n.º : 4.141, 18

Ofício N.º : 399 em 05, 10, 18

Sancionada pelo Prefeito em: 07, 10, 18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 16, 10, 18

OBSERVAÇÕES

Luiz Cavani
06



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fig. 02

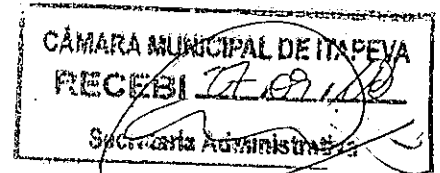
Itapeva, 26 de setembro de 2018.

MENSAGEM N.º 56/ 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Tenho o prazer de encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA** a redação do §§1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.141, de 29 de maio de 2018, que **"AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico 'Santa Casa de Misericórdia de Itapeva' visando à execução do 'Plano Operativo da Atenção à Saúde' através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica'".

Através da presente propositura, pretende o Poder Executivo realizar a majoração dos valores repassados a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva na execução do Plano Operativo da Atenção à Saúde, especificamente, com a definição de valores para custeio de despesas pós-fixadas, dirigidas ao serviço de transplante de órgão.

O Município de Itapeva e a Santa Casa de Misericórdia, aderiram ao Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - processo n.º 001/0216/001243/2015.

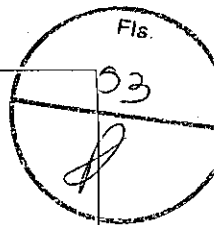
Assim, necessário se faz a majoração do valor do repasse em R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) para cobertura das despesas com a Implantação e Manutenção dos serviços de transplante de órgãos, a ser ofertado pela Santa Casa de Misericórdia de Itapeva/SP.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Portanto, através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter a autorização legislativa necessária para alteração do valor a ser repassado ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", para fiel cumprimento do ajuste firmado pelo Município.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário, conforme dados abaixo:

Órgão: 07.01.00;
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00;
Função: 10;
Sub Função: 302;
Programa: 1001;
Ação: 2365;
Fonte: 02;
Código de Aplicação: 3000162, e;
Despesa: 3143.

Acompanha o presente, o Plano de Trabalho da entidade, o Termo de Adesão ao Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes e a declaração do ordenador de despesa.

Por fim, considerando a necessidade da célere implantação dos serviços, conforme ajuste firmado com o Governo Estadual, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a **convocação de Sessão Extraordinária** para aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis na aprovação da matéria, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

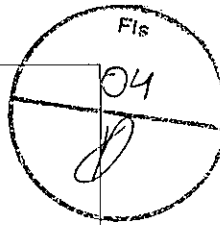
Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 118 / 2018

ALTERA a redação do §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.141, de 29 de maio de 2018, que "**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico 'Santa Casa de Misericórdia de Itapeva' visando à execução do 'Plano Operativo da Atenção à Saúde' através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 4.141, de 29 de maio de 2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

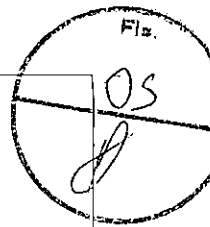
"Art. 2º

§ 1º O repasse de recursos autorizado no *caput* deste artigo será de até R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anual, seguindo-se a Avaliação de desempenho Institucional a ser realizada trimestralmente, para custeio dos componentes pré-fixados e de R\$ 4.848.228,96 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), anual, para custeio dos componentes pós fixados.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 2º O valor descrito no § 1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré fixado, com valor fixo mensal de R\$ 1.453.289,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) nos serviços MAC Ambulatorial (SIA), MAC Hospitalar (SIH), ambulatório de neurocirurgia, SIH de Ortopedia, SIH de Neurocirurgia, IAC - Incentivo de Adesão a Contratualização, Vigilância Epidemiológica e Integrasus, e por componente federal pós fixado de até R\$ 394.019,08 (trezentos e noventa e quatro mil dezenove reais e oito centavos) mensais, no serviço de hemodiálise e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, no serviço de transplante de órgãos.

.....“(NR)”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo § 5º ao art. 2º da Lei Municipal n.º 4.141, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
§ 5º Para implantação do serviço de transplante de órgão, o Município repassará a entidade a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do Termo Aditivo ao Convênio original.”(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 07.01.00; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Função: 10; Sub Função: 302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte: 02; Código de Aplicação: 3000162 e Despesa: 3143, podendo ser suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

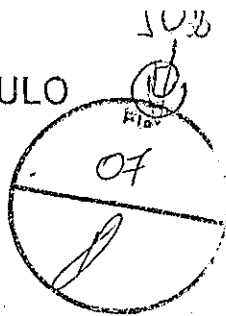


DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Itapeva, 26 de setembro de 2018.

Eu, Maria Eliza Ferraresi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins que não há impacto financeiro para atender o objeto do Projeto de Lei – Aditamento do Convênio de Atenção à Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.


MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal da Saúde



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A PREFEITURA DE ITAPEVA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A ADESÃO PELO MUNICÍPIO AO PROGRAMA PAULISTA DE APOIO ÀS COMISSÕES INTRA-HOSPITALARES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE.

PROCESSO nº 001/0216/00 1243/2015

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, DR. David Everson Uip, (QUALIFICAÇÃO PESSOAL), portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF. n.º 791.037.668-53, doravante denominada SES, e, de outro lado, o Município de Prefeitura de Itapeva, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede, Avenida Vaticano, 1042 – Jardim Europa, neste ato representada por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Armando Ribas Gemignani, RG nº 6.016.371, e pelo Diretor do Hospital Notificante Municipal, doravante denominada simplesmente SECRETARIA MUNICIPAL, com base nos artigos 196 e seguintes da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 222, e, seguintes da Constituição Estadual, Lei Orgânica da Saúde nº 8080/1990, Decreto Estadual nº 53.019 de 20 de maio de 2008, a Resolução SS nº 55 de 21 de maio de 2008, Deliberação CIB nº 11, de 27 de março de 2014, Resolução SS nº 44, de 22 de abril de 2014, Resolução SS 142, de 11 de novembro de 2014 e demais legislação que norteiam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,



CONSIDERANDO QUE:

- a existência e o funcionamento de Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (CIHT) permitem uma melhor organização do processo de captação de órgãos, identificação dos doadores potenciais, abordagem mais adequada de seus familiares, maior dinamismo na articulação entre o Hospital Notificante, a Organização de Procura de Órgãos (OPO) e a Central de Transplantes (CTx), permitindo a ampliação qualitativa e quantitativa na captação de órgãos, motivo pelo qual o Sistema Estadual de Transplante elaborou o Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (PPA-CIHT);
- o programa consiste no estímulo à busca ativa e manutenção da viabilidade do doador potencial até o momento da captação dos órgãos e tecidos para transplante

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Pelo presente Termo de Adesão a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itapeva ADERE ao PROGRAMA PAULISTA DE APOIO ÀS COMISSÕES INTRA-HOSPITALARES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE, na forma disposta nas Resoluções SS Nº 44, de 22/04/2014, que estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao referido Programa, segundo os critérios estabelecidos e aprovados constantes da Resolução SS nº 142 de 11/11/2014 a



serem cumpridos integralmente pelo Hospital Municipal NOTIFICANTE Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, devidamente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Resoluções mencionadas no “caput” são parte integrante deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL NOTIFICANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL e seu HOSPITAL NOTIFICANTE que aderirem ao programa deverão cumprir com os seguintes termos:

- a) CIHT deverá ser instituída por ato formal da direção do hospital, devendo estar vinculada diretamente à diretoria médica da instituição e ser composta por, no mínimo, três membros integrantes de seu corpo funcional, 01 médico(a) e 02 enfermeiros(as);
- b) solicitar autorização de funcionamento da CIHT ao Sistema Estadual de Transplante - SET, informando sua constituição, acompanhada de certidão negativa de infração ética junto ao seu órgão de classe relativa ao Coordenador Intra-Hospitalar de Transplante;
- c) a direção do estabelecimento de saúde deverá prover área física definida e equipamentos adequados para gerenciamento e armazenamento de informações e documentos, intercomunicação entre os diversos participantes do processo, e conforto para profissionais e familiares dos potenciais doadores, pleno funcionamento da CIHT, bem como definir o regime de trabalho dos seus membros quanto à atuação na Comissão, que deverão dedicar-se vinte horas semanais exclusivas a CIHT;



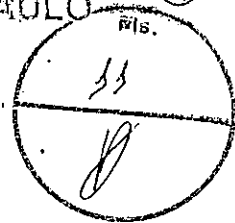
- d) o Coordenador da CIHT deverá possuir carga horária mínima de vinte horas semanais dedicadas exclusivamente à referida Comissão;
- e) o Coordenador da CIHT deverá ser obrigatoriamente um profissional médico;
- f) a CIHT deverá publicar Regimento Interno próprio e promover reuniões periódicas registradas em ata;
- g) o Coordenador da CIHT responderá administrativa e tecnicamente ao Diretor do hospital ao qual esteja vinculado;
- h) no âmbito do hospital onde está instituída, a CIHT deverá ter prerrogativas específicas para o exercício das atividades relativas ao processo de doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo para transplante, nos termos da lei;
- i) enviar o espelho mensal dos profissionais designados a atuar no projeto, especificando as horas trabalhadas por dia junto a CIHT.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA INTRA-HOSPITALAR DE TRANSPLANTE - CIHT

A CIHT apresenta as seguintes atribuições:

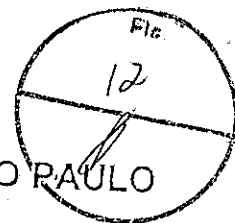
- I. organizar, no âmbito do hospital, o protocolo assistencial de doação de órgãos;
- II. criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no hospital, e que não sejam doadores potenciais de órgãos, a possibilidade da doação de córneas e outros tecidos;
- III. articular-se com as equipes médicas do hospital, especialmente as equipes das Unidades de Tratamento Intensivo, de Urgência e de Emergência, no sentido de identificar os doadores potenciais e estimular seu adequado suporte para fins de doação;



- IV. articular-se com as equipes encarregadas da verificação de morte encefálica, visando assegurar que o processo seja ágil, eficiente e ocorra dentro de estritos parâmetros éticos;
- V. viabilizar a realização do diagnóstico de morte encefálica, conforme Resolução CFM 1.480/97, a qual versa sobre o tema;
- VI. notificar e promover o registro de todos os casos com diagnóstico estabelecido de morte encefálica, mesmo daqueles casos que não se tratem de possíveis doadores de órgãos e tecidos, ou em que a doação não seja efetivada, com registro dos motivos da não doação;
- VII. manter o registro do número de óbitos ocorridos em sua instituição;
- VIII. promover e organizar o acolhimento às famílias doadoras, antes, durante e depois de todo o processo de doação no âmbito da instituição;
- IX. articular-se com os respectivos IML e SVO para, nos casos em que se aplique, agilizar o processo de necropsia dos doadores, facilitando, sempre que possível, a realização do procedimento no próprio estabelecimento de saúde, tão logo seja procedida à retirada dos órgãos;
- X. articular-se com a respectiva CTx de sua região, para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos;
- XI. arquivar, guardar adequadamente e enviar, à CTx, as cópias dos documentos relativos ao doador, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei 9.434, de 1997;
- XII. orientar e capacitar o setor responsável, no hospital, pelo prontuário legal do doador quanto ao arquivamento dos documentos originais relativos à doação, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei 9.434, de 1997;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO



- XIII. responsabilizar-se pela educação permanente dos funcionários da instituição sobre acolhimento familiar e demais aspectos do processo de doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;
- XIV. manter os registros de suas intervenções, e atividades diárias atualizadas conforme formulário disponibilizado pelo SET;
- XV. apresentar mensalmente os relatórios ao SET, conforme disposto na Resolução SS 142/2014- Anexo III;
- XVI. nos casos em que se aplique, articular-se com as demais instâncias intra e interinstitucionais no sentido de garantir aos candidatos a receptores de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo o acesso às equipes especializadas de transplante, bem como auditar internamente a atualização junto à CTx das informações pertinentes a sua situação clínica e aos demais critérios necessários à seleção para alocação dos enxertos;
- XVII. acompanhar a produção e os resultados dos programas de transplantes de sua instituição, nos casos em que se apliquem, inclusive os registros de seguimento de doadores vivos;
- XVIII. implementar programas de qualidade e boas práticas relativas a todas as atividades que envolvam doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;
- XIX. registrar, para cada processo de doação, informações constantes na Ata do Processo Doação/Transplante;
- XX. preencher o Formulário Informativo de Óbito das Unidades de Críticos, para cada caso de falecimento ocorrido na unidade de terapia intensiva (UTI) e pronto socorro (PS), on line, utilizando-se do link:
- http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16841.





13/04

13
13

CLÁUSULA QUARTA

DAS METAS

As metas estipuladas neste programa serão calculadas a partir das informações coletadas no formulário informativo de óbito das unidades de críticos, que deverá ser preenchido através do link indicado acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do total de óbitos ocorridos na UTI e PS de instituições com serviço de neurocirurgia, 14% destes devem ser notificados a Central de Transplantes do Estado de São Paulo como potencial doador em morte encefálica, ou seja, indivíduo em morte encefálica diagnosticado pelo primeiro exame clínico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do total de óbitos ocorridos na UTI e no PS de instituições que não possuem serviço de neurocirurgia, 4% destes devem ser notificados a Central de Transplantes do Estado de São Paulo como potencial doador em morte encefálica, ou seja, indivíduo em morte encefálica diagnosticado pelo primeiro exame clínico.

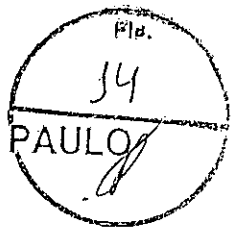
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os indicadores das instituições participantes serão verificados trimestralmente para avaliação das metas estabelecidas, sendo que as instituições que não alcançarem as metas não receberão o próximo repasse de recurso para financiamento do programa.

CLAUSULA QUINTA

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS METAS

Compete ao Sistema Estadual de Transplantes – SET o controle e avaliação das metas estipuladas pelo Programa, que deverá, inclusive, elaborar relatório trimestral.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA

DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos financeiros para a execução do PROGRAMA PAULISTA DE APOIO ÀS COMISSÕES INTRA-HOSPITALARES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE ora aderido pelo MUNICÍPIO e HOSPITAL NOTIFICANTE se dará de forma direta e regular do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde e deverá ser destinado exclusivamente para o financiamento das ações previstas no referido Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância a ser repassada ao Fundo Municipal de Saúde deverá ser informada pelo SET à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira- CGOF, órgão responsável pela área financeira da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SET deverá comunicar o HOSPITAL NOTIFICANTE, diretamente ou através da Diretoria Regional de Saúde – DRS o valor dos repasses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os repasses serão realizados trimestralmente para as instituições que alcançarem as metas estabelecidas.

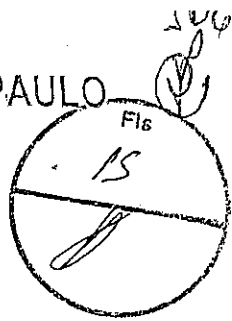
CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Termo de Adesão será vigente enquanto perdurar o PROGRAMA PAULISTA DE APOIO ÀS COMISSÕES INTRA-HOSPITALARES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE e será publicado em DOE em 20 dias a partir da data da sua assinatura.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre o Município e o Estado.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

David Everson Uip

4.509.000-2

Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Armando Ribas Gemignani

6.016.371

Hospital Municipal Notificante
Santa Casa de Misericórdia de Itapeva

Augusto Rios Carneiro

Provedor

4.799.908

Aristeu de Camargo Filho

Superintendente

5.676.335-9

TESTEMUNHAS:

1 Vanda V. Carneiro de Santana

RG Nº

Vanda V. Carneiro de Santana
Diretora Técnico Administrativa
RG 2.476.742 CPF 042.390.738 - 71

2 Paulo Henrique dos Gonçalves
33.992.105-5

Despacho do Secretário de 7-12-2016
Número: 8.679/2016
"em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0207.002502016
Interessado: Hospital Unifil da Universidade de São Paulo, com intervenção da Universidade de São Paulo - USP
CNPJ: 04.022.263/0001-08
Ratificando, nos termos do artigo 26, fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão Organizacional e Financeira, que declarou a inexistência, visando à celebração de contrato para prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Despacho do Secretário, de 7-12-2016
Número: 8.629/2016
"em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0207.0025152016
Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Badurini
CNPJ: 30.045.887/0001-27
Ratificando, nos termos do artigo 26, fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão Organizacional e Financeira, que declarou a inexistência, visando à celebração de contrato para prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Despacho do Secretário, de 7-12-2016
Número: 8.652/2016
"em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0207.0025062016
Interessado: Unidade de Terapia Renal Ltda.
CNPJ: 05.441.227/0001-95
Ratificando, nos termos do artigo 26, fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão Organizacional e Financeira, que declarou a inexistência, visando à celebração de contrato para prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Despacho do Secretário, de 7-12-2016
Número: 8.649/2016
"em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0207.0025042016
Interessado: Clínica Serviços Médicos Ltda.
CNPJ: 04.022.263/0001-08
Ratificando, nos termos do artigo 26, fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão Organizacional e Financeira, que declarou a inexistência, visando à celebração de contrato para prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Despacho do Secretário, de 7-12-2016
Número: 8.650/2016
"em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0207.00251062016
Interessado: Instituto de Neurologia de Campinas Ltda.
CNPJ: 03.777.561/0001-50
Ratificando, nos termos do artigo 26, fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão Organizacional e Financeira, que declarou a inexistência, visando à celebração de contrato para prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Despacho do Secretário, de 7-12-2016
Número: 8.647/2016
"em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0207.0025092016
Interessado: Clínica de Neurologia e Distúrbio de Errogância Paulista Ltda.
CNPJ: 07.172.800/0001-43
Ratificando, nos termos do artigo 26, fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão Organizacional e Financeira, que declarou a inexistência, visando à celebração de contrato para prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Despacho do Secretário, de 7-12-2016
Número: 8.651/2016
"em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0207.0025127016
Interessado: Unicom - Sociedade de Neurologia Ltda.
CNPJ: 54.087.440/0001-57
Ratificando, nos termos do artigo 26, fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão Organizacional e Financeira, que declarou a inexistência, visando à celebração de contrato para prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Despacho do Secretário, de 7-12-2016
Número: 8.628/2016
"em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0207.0025142016
Interessado: Associação Lar São Francisco de Assis na Previdência de Duas - AISE
CNPJ: 53.221.295/0001-00
Ratificando, nos termos do artigo 26, fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão Organizacional e Financeira, que declarou a inexistência, visando à celebração de contrato para prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Despacho do Secretário, de 7-12-2016
Número: 8.650/2016
"em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0207.0025152016
Interessado: Sociedade Brasileira de Frenquia e Assistência para Reabilitação Cério Facial
CNPJ: 50.101.288/0001-70
Ratificando, nos termos do artigo 26, fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão Organizacional e Financeira, que declarou a inexistência, visando à celebração de contrato para prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Despacho do Secretário, de 7-12-2016
Número: 8.652/2016
"em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0207.00251462016
Interessado: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, CNPJ: 43.751.502/0001-67
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Valor Estimado Mensal
1.1 - Ações Estratégicas
1.1 - SIASUS: R\$ 337,48R.06

1.2 - SIASUS: R\$ 32.706,00
Valor Mensal
2 - Ações de Média Complexidade
2.1 - SIASUS: R\$ 131.399,55
2.2 - SIASUS: R\$ 1.116.890,36
3 - Ações de Alta Complexidade
3.1 - SIASUS: R\$ 539.839,61
3.2 - SIASUS: R\$ 1.347.872,12
4 - Incentivos
4.1 - Integrados: R\$ 162.376,83
4.2 - IAC: R\$ 632.404,01
4.3 - RCE-RCRG: R\$ 0,00
4.4 - OPO: R\$ 0,00
4.5 - RDEF: R\$ 0,00
4.6 - BIOR-SM: R\$ 0,00
4.7 - RSM: R\$ 0,00
4.8 - RCE-RCRG: R\$ 0,00
4.9 - RAU: R\$ 0,00
4.10 - RCA-RCAN: R\$ 131.725,86
4.11 - Limite do Controle do Câncer: R\$ 0,00
4.12 - IAP: R\$ 0,00
4.13 - Residência Médica: R\$ 0,00
4.14 - Melhor em Casa: R\$ 0,00
Data de Assinatura: 05/12/2016.
Vigência: 60 meses.

Extrato de Convênio
"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0216.0001812016
Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.
Conveniada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAD
CNPJ: 57.240.490/0001-80
Convênio: 2532016.
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Valor Estimado Mensal
1 - Ações Estratégicas
1.1 - SIASUS: R\$ 22.283,00
1.1 - SIASUS: R\$ 0,00
Valor Mensal
2 - Ações de Média Complexidade
2.1 - SIASUS: R\$ 497.677,50
2.2 - SIASUS: R\$ 558.573,74
3 - Ações de Alta Complexidade
3.1 - SIASUS: R\$ 138.751,39
3.2 - SIASUS: R\$ 12.576,38
4 - Incentivos
4.1 - Integrados: R\$ 0,00
4.2 - IAC: R\$ 0,00
4.3 - 100% SUS: R\$ 0,00
4.4 - OPO: R\$ 0,00
4.5 - RDEF: R\$ 0,00
4.6 - BIOR-SM: R\$ 0,00
4.7 - RSM: R\$ 0,00
4.8 - RCE-RCRG: R\$ 116.060,49
4.9 - RAU: R\$ 200.000,00
4.10 - RCA-RCAN: R\$ 1.488,83
4.11 - Limite do Controle do Câncer: R\$ 0,00
4.12 - IAP: R\$ 0,00
4.13 - Residência Médica: R\$ 0,00
4.14 - Melhor em Casa: R\$ 0,00
Data de Assinatura: 05/12/2016.
Vigência: 60 meses.

Extrato de Convênio
"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0215.0029162016
Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Jales.
CNPJ: 50.555.936/0001-38
Convênio: 2732016.
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Valor Estimado Mensal
1 - Ações Estratégicas
1.1 - SIASUS: R\$ 0,00
1.1 - SIASUS: R\$ 0,00
Valor Mensal
2 - Ações de Média Complexidade
2.1 - SIASUS: R\$ 73.836,11
2.2 - SIASUS: R\$ 390.799,38
3 - Ações de Alta Complexidade
3.1 - SIASUS: R\$ 15.642,63
3.2 - SIASUS: R\$ 17.290,72
4 - Incentivos
4.1 - Integrados: R\$ 16.051,14
4.2 - IAC: R\$ 224.213,03
4.3 - 100% SUS: R\$ 0,00
4.4 - OPO: R\$ 0,00
4.5 - RDEF: R\$ 0,00
4.6 - BIOR-SM: R\$ 0,00
4.7 - RSM: R\$ 0,00
4.8 - RCE-RCRG: R\$ 0,00
4.9 - RAU: R\$ 34.467,84
4.10 - RCA-RCAN: R\$ 0,00
4.11 - Limite do Controle do Câncer: R\$ 0,00
4.12 - IAP: R\$ 0,00
4.13 - Residência Médica: R\$ 0,00
4.14 - Melhor em Casa: R\$ 0,00
Data de Assinatura: 05-12-2016.
Vigência: 60 meses.

Extrato de Contrato
"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0216.0017272016
Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.
Conveniada: Instituto de Hemodiálise Sorocabita Ltda.
CNPJ: 54.328.859/0001-78
Convênio: 0382016.
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Valor Estimado Mensal
1 - Ações Estratégicas
1.1 - SIASUS: R\$ 71.052,51
1.2 - SIASUS: R\$ 0,00
Valor Mensal
2 - Ações de Média Complexidade
2.1 - SIASUS: R\$ 9.291,56
2.2 - SIASUS: R\$ 0,00
3 - Ações de Alta Complexidade
3.1 - SIASUS: R\$ 0,00
3.2 - SIASUS: R\$ 0,00
4 - Incentivos
4.1 - Integrados: R\$ 0,00
4.2 - IAC: R\$ 0,00
4.3 - 100% SUS: R\$ 0,00
4.4 - OPO: R\$ 0,00
4.5 - RDEF: R\$ 0,00
4.6 - BIOR-SM: R\$ 0,00
4.7 - RSM: R\$ 0,00

4.8 - RCE-RCRG: R\$ 0,00
4.9 - RAU: R\$ 0,00
4.10 - RCA-RCAN: R\$ 0,00
4.11 - Limite do Controle do Câncer: R\$ 0,00
4.12 - IAP: R\$ 0,00
4.13 - Residência Médica: R\$ 0,00
4.14 - Melhor em Casa: R\$ 0,00
Data de Assinatura: 05-12-2016.
Vigência: 12 meses.

Extrato de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito
Processo: 001.0201.001.4102011 - Apenso - 001.0201.001.8047012
Interessado: Irmãdada da Santa Casa de Misericórdia de Mauá.
CNPJ: 57.553.265/0001-34
Objeto: Realizar as cotas públicas estaduais a importância de R\$ 391.109,14 em 12 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 49.129,04 e as demais no valor de R\$ 49.259,10, referente ao Termo Aditivo - 012011 ao Convênio - 2372008.
Data de Assinatura: 23/11/2016.
Extrato de Termos de Retratificação
Processo: 001.0215.00028002016
Convênio: 2016555797
Interessado: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funlame
CNPJ: 60.003.761/0001-29
Objeto: Termo de Retratificação da Cláusula Primeira - Do Objeto do Convênio 4872016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (Material de Consumo, Prestação de Serviços por Terceiros e Equipe multiprofissional e Encargos), conforme novo plano de trabalho anexo, que integra o presente".
Assinatura: 30-11-2016
Processo: 001.0215.0043722016
Convênio: 20155850931
Interessado: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funlame
CNPJ: 60.003.761/0001-29
Objeto: Termo de Retratificação da Cláusula Primeira - Do Objeto do Convênio 2092016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (Material de Consumo, Prestação de Serviços por Terceiros e Equipe multiprofissional e Encargos), conforme novo plano de trabalho anexo, que integra o presente".
Assinatura: 30-11-2016
Processo: 001.0215.0043722016
Convênio: 20155850931
Interessado: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funlame
CNPJ: 60.003.761/0001-29
Objeto: Termo de Retratificação da Cláusula Primeira - Do Objeto do Convênio 2092016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (Material de Consumo, Prestação de Serviços por Terceiros e Equipe multiprofissional e Encargos), conforme novo plano de trabalho anexo, que integra o presente".
Assinatura: 30-11-2016
Processo: 001.0203.0004457014
Convênio: 2014558488
Interessado: Irmãdada da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Sbaraglia" de Itaquaquecetuba
CNPJ: 52.127.210/0001-09
Objeto: Termo de Retratificação da Cláusula Primeira - Do Objeto do Convênio 13752014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (Equipamentos de Responsabilidade Magnética e mistura de medicamentos para exames contrastados), conforme novo plano de trabalho anexo, que integra o presente".
Assinatura: 24-11-2016
Processo: 001.0209.0008662014
Convênio: 20145580893
Interessado: Prefeitura Municipal de Marília
CNPJ: 44.477.959/0001-00
Objeto: Termo de Retratificação da Cláusula Quinta - Da vigência do Termo Aditivo 0112014 ao Convênio 26702013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Termo Aditivo vigorará a partir de sua assinatura até 12-12-2017".
Assinatura: 29-11-2016
Processo: 001.0209.0017692013
Convênio: 20139545219
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Assis
CNPJ: 44.264.825/0001-05
Objeto: Termo de Retratificação da Cláusula Sétima - Da vigência do Convênio 26792013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 29-11-2017".
Assinatura: 29-11-2016
Processo: 001.0209.0012322013
Convênio: 20133552375
Interessado: Fundação de Apoio Faculdade de Medicina de Marília - Fama
CNPJ: 66.495.110/0001-80
Objeto: Termo de Retratificação da Cláusula Primeira - Do Objeto do Convênio 12502013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (Material de Consumo, Prestação de Serviços, Pagamento de Pessoal e Encargos), conforme novo plano de trabalho anexo, que integra o presente".
Assinatura: 29-11-2016
Processo: 001.0209.0020702013
Convênio: 20135589129

Interessado: Prefeitura Municipal de Estância de Campos
CNPJ: 44.563.591/0001-80
Objeto: Termo de Retratificação da Cláusula Sétima - Da vigência do Convênio 23602013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 27-02-2017".
Assinatura: 29-11-2016
Processo: 001.0202.0018572016
Convênio: 5192016
Convênio: 20165357497
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba
CNPJ: 43.751.502/0001-67
Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (Material de Consumo e prestação de serviços), conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.
Valor Total: R\$ 3.603.241,16, em parcelas
Maneira da Despesa: 23.50.43
UO: 09.01.56
Programa de Trabalho: 18.102.0930.6113.0000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Assinatura: 28-11-2016
Vigência: 31-12-2016
Extrato de Termo de Adesão
Processo: 001.0216.0012432015
Convênio: 20165357497
CNPJ: 43.751.502/0001-67
Objeto: Termo de Adesão ao Programa Paulista de Apoio aos Convênios para Implantação do Diagnóstico de Depressão SS 442/014
Assinatura: 29-11-2016
Extrato de Termo de Rescisão Amigável
Processo: 001.0210.0012392014
Convênio: 20145580919
Interessado: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
CNPJ: 46.316.600/0001-44
Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Convênio 8052014, com fundamento no inciso II, do artigo 29, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem qualquer ônus para o Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Resolução de Administração de Recursos Humanos nº 10.000/2014, em decorrência das responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes do Convênio Público Estadual, pleno, geral e irrevogável, que para cada mais redações, revidando ou de qualquer forma, vistoria, judicial ou administrativa, ficando, em consequência, desligada das suas responsabilidades, a partir da publicação deste instrumento.
Assinatura: 25-11-2016

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE FARMACIAS

Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-12-2016
Convênio Eletrônico Rec - OC 0921016995520160008070, do tipo menor preço.
Processo: 17282016 - Súmula, promovida por aquisição de material de laboratório, para uso de CLAD.C.
Descrição do objeto: aquisição, nos termos do Edital Eletrônico, anexo ao Decreto do Conselho Estadual, homologação e referida e adjudicação em nome do presente licitante, nos termos da legislação vigente, a lavoura das sementes, que estejam no menor preço para cada item listado:
Item 01 - ITH Diagnostica Comercial Ltda. V
Item 02 - VWA Comércio de Produtos para Laboratório Ltda Me
Item 03 - Eng Lab - Comércio de Produtos de Laboratório Me
Valor Total do Contrato: R\$ 1.986,85.
Objeto: Item 01 - Propostas Desclassificadas
Item 04 - Revogado

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

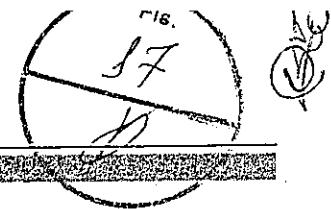
SERVIÇO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-12-2016
Pregão Eletrônico: 016/2016, do tipo menor preço
OC: 0921016995520160008081
Processo Súmula: 03492016
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância epidemiológica patrimonial desampliada, para a sede do Serviço Regional 09 - Araçatuba.
Junto em vista o que consta nos autos de que trata o presente Pregão Eletrônico e destacada a manifestação da pregoeira, de nº 274, e o Parecer 4742016 da Procuradoria Jurídica, de nº 275, que ataca na íntegra, referido recurso interposto pelo licitante Dário Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. EPP, adjução e homologação e certame licitatório, nos termos da legislação vigente, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, de nº 264 a 271, o item 001 a favor da empresa Ema Segurança Patrimonial Ltda - EPP, CNPJ: 22.723.211-40.
Valor Total do Pregão - R\$ 253.231,40.
Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-12-2016
Pregão 038/2016, do tipo menor preço.
OC: 0921016995520160009035
Processo: 17262016 - Súmula, promovida por contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portões e edifícios.
A vista das informações que constam da Ata de Realização do Pregão Eletrônico de nº 255 a 264, considera revogado o certame de que trata o Pregão Eletrônico 038/2016, objeto sendo a contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portões e edifícios, para a sede da Autarquia, londa em vista do término da execução ora mencionada, com o encerramento do exercício e a falta de tempo hábil para a conclusão do processo licitatório.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Despacho do Superintendente, de 8-12-2016
Ata de Registro de Preços HCMFMS/2682016
Processo: 881/02016
Pregão Eletrônico: 70716
Considerando que o julgamento da Fielição e por item e lógado pelo superintendente em 01-12-2016, foi homologada a Ata de Registro de Preços ao preço da primeira classificada, conforme segue:
Item 1:
Descrição: Reagente Líquido para Determinação de Célula Humana em Equipamento do Gliconeuro de Ivaço, Modelo Fluorescência, do Anticorpo Monoclonal Deve Ser Conjugado com Fluorescência Cujas Excitação São 488 nm Comprimento de Onda de 488 nm (Nanometros) E Que Apresenta Emissão Fluorescente Entre 543 E 627 nm (Nanometros) Para Ser Lido no Detector de F12 Ret Data RT219 I Códex Rex Ou Similac.
Código: 14250047



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças



Numero demanda:
2018SES0598

Conveniado:
13.694.379/0001-29 - FUNDO - ITAPEVA

Programa:
033 - Comissões Intra-Hospitalares

Objeto:
RENOVAÇÃO TERMO DE ADESÃO - RES.SS142, DE 11/11/2014.
1ª PARCELA - R\$15.000,00
11 PARCELAS - R\$10.000,00

Instrumento Legal:
Convênio

Processo:

Valor:
R\$ 125.000,00

Base Mensal:
10.416,67

Empenhos:

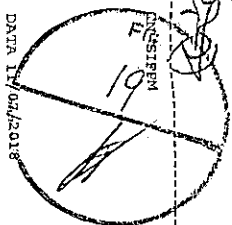
Nº	Data	Fonte	Valor
2018NE02967	05/03/2018	TESOURO	15.000,00
2018NE08557	11/06/2018	TESOURO	30.000,00
2018NE10907	11/07/2018	TESOURO	10.000,00
Total			55.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9009700012018OB17189	07/03/2018	15.000,00
9009700012018OB48700	12/06/2018	30.000,00
9009700012018OB66292	12/07/2018	10.000,00
Total		55.000,00

Saldo pendente:

R\$ 70.000,00
ta(m) aproximadamente 7 parcela(s)



CONTA

Prefeitura Municipal de Itapava

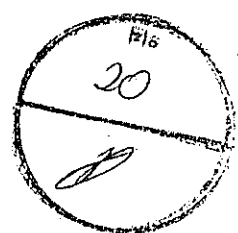
DATA 11/04/2018

Posicao em 11/07/2018

Pagina 1

Saldo de Dotacoes - Despesa Detalhada
 Orgao 00.00.00 a 99.99.99 - Fonte de Recurso 00 a 99
 Cod Aplicacao 00000000 a 99999999 - Despesa 03143 a 03143

Orgao	Funcional	Numero	Fonte de	Codigo de	Dotacao	Empenhado	Reservado	Saldo
Unidade	Economica	Despesa	Recurso	Aplicacao				
Subunidade	Descricao							
07.00.00	SECRETARIA DE SAUDE				105.000,01	0,00	0,00	105.000,01
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				105.000,01	0,00	0,00	105.000,01
	10 302 1001 2365	MANTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			105.000,01	0,00	0,00	105.000,01
	3.3.90.39.00	outros servicos de terceiros - pessoa juridica	03143	02	3000162	105.000,01	0,00	105.000,01
Total Geral					105.000,01	0,00	0,00	105.000,01



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 214 – DOE de 12/11/14 – Seção 1 – p.36

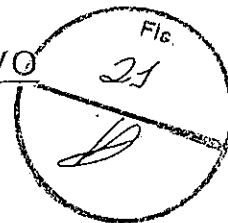
Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS 142, de 11-11-2014

Poder Executivo

Seção I



Assp. 3143 2014

Aprova a implantação do Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante, determina critérios para seleção e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

disposições da Lei Federal 9.434, de 04-02-1997, regulamentada pelo Decreto Federal 2.268, de 30-06-1997, normas, regulamentos e demais normas pertinentes ao Sistema Nacional de Transplantes; a necessidade de envolver, de forma mais efetiva e organizada, os hospitais notificantes no esforço coletivo de captação de órgãos, especialmente aqueles que disponham de Unidades de Tratamento Intensivo cadastradas como de Tipo II e III, que sejam integrantes dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências e/ou que realizem transplantes,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a implantação do Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (PPA-CIHT), em conformidade com os Anexos:

ANEXO I - Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (CIHT);

ANEXO II - Hospitais Notificantes elegíveis;

ANEXO III – Apêndices

1. Nota Técnica 01/2014 do Sistema Estadual de Transplantes (SET);

2. Relatório mensal das atividades;

ANEXO IV - Formulário Informativo de Óbito das Unidades de Críticos, para cada caso de falecimento ocorrido na unidade de terapia intensiva, on line.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Anexo a que se reporta a Resolução SS – 142, de 11 novembro de 2014)

Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (PPA-CIHT)

1. INTRODUÇÃO

A existência e o funcionamento de Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (CIHT) permitem uma melhor organização do processo de captação de órgãos, identificação dos doadores potenciais, abordagem mais adequada de seus familiares, maior dinamismo na articulação entre o hospital notificante, a Organização de Procura de Órgãos (OPO) e a Central de Transplantes (CTx), permitindo a ampliação qualitativa e quantitativa na captação de órgãos, motivo pelo qual o Sistema Estadual de Transplante elaborou o Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (PPA-CIHT).

2. DO OBJETO

O PPA-CIHT tem por objeto o desenvolvimento das atividades das CIHT nos hospitais notificantes elegíveis segundo critérios pré-determinados, visando a ampliação, quantitativa e qualitativa, do número de doadores de órgãos e tecidos no Estado, com reflexo direto no aumento do número de doadores viáveis/milhão de habitantes.

O programa consiste no estímulo à busca ativa e manutenção da viabilidade do doador potencial até o momento da captação dos órgãos e tecidos para transplante, sendo que será implantado em 02 fases:

* Fase I: adesão formal ao programa pelo hospital notificante, com adequação da CIHT às orientações constantes na

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

âmbito da instituição;

IX. articular-se com os respectivos IML e SVO para, nos casos em que se aplique, agilizar o processo de necropsia dos doadores, facilitando, sempre que possível, a realização do procedimento no próprio estabelecimento de saúde, tão logo seja procedida à retirada dos órgãos;

X. articular-se com a respectiva CTx de sua região, para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos;

XI. arquivar, guardar adêquadamente e enviar, à CTx, as cópias dos documentos relativos ao doador, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei 9.434, de 1997;

XII. orientar e capacitar o setor responsável, no hospital, pelo prontuário legal do doador quanto ao arquivamento dos documentos originais relativos à doação, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei 9.434, de 1997;

XIII. responsabilizar-se pela educação permanente dos funcionários da instituição sobre acolhimento familiar e demais aspectos do processo de doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;

XIV. manter os registros de suas intervenções e atividades diárias atualizadas conforme formulário disponibilizado pelo SET;

XV. apresentar mensalmente os relatórios ao SET, conforme Anexo III;

XVI. nos casos em que se aplique, articular-se com as demais instâncias intra e interinstitucionais no sentido de garantir aos candidatos a receptores de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo o acesso às equipes especializadas de transplante, bem como auditar internamente a atualização junto à CTx das informações pertinentes a sua situação clínica e aos demais critérios necessários à seleção para alocação dos enxertos;

XVII. acompanhar a produção e os resultados dos programas de transplantes de sua instituição, nos casos em que se aplicarem, inclusive os registros de seguimento de doadores vivos;

XVIII. implementar programas de qualidade e boas práticas relativas a todas as atividades que envolvam doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;

XIX. registrar, para cada processo de doação, informações constantes na Ata do Processo Doação/Transplante;

XX. preencher o Formulário Informativo de Óbito das Unidades de Críticos, para cada caso de falecimento ocorrido na unidade de terapia intensiva, on line, utilizando-se do link:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16841&crypt=16841.

5. DAS METAS

Hospitais notificantes com serviço de neurocirurgia: notificar um número maior ou igual ao correspondente a 14% do total de óbitos ocorridos na unidade de terapia intensiva (UTI), uma vez que estatísticas demonstram que este valor corresponde, em média, ao percentual aos óbitos ocorridos por morte encefálica.

Hospitais notificantes sem serviço de neurocirurgia: notificar um número maior ou igual ao correspondente a 4% do total de óbitos ocorridos na unidade de terapia intensiva (UTI), uma vez que estatísticas demonstram que este valor corresponde, em média, ao percentual aos óbitos ocorridos por morte encefálica.

O cálculo em questão será realizado com base no Formulário de Óbito das Unidades de Críticos que deverá ser encaminhado pelo hospital. (Anexo VI).

6. DO APOIO

O apoio oferecido pelo PPA_CIHT ao hospital será adaptado ao tipo de esfera administrativa e gestão à qual esteja submetido o hospital notificante selecionado.

Considerando a seleção dos hospitais notificantes, quanto à esfera administrativa e tipo de gestão, encontramos:

↳ 24 (vinte e quatro) instituições sob gestão municipal;

↳ 15 (quinze) instituições estadual sob Contrato de Gestão com Organização Social de Saúde (OSS) e Convênios Análogos;

↳ 08 (oito) instituições sob gestão estadual;

↳ 03 (três) instituições estaduais sob gestão direta.

Hospitais sob gestão municipal: o apoio será realizado de acordo com o previsto na Resolução SS 44 de 22-04-2014, por intermédio de transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Cronograma:

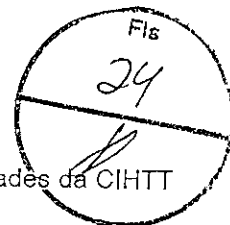
* Fase I: repasse em parcela única equivalente a R\$ 5.000,00 para adequação da CIHT ao PPA-CIHT; disponibilização do curso de capacitação aos integrantes da CIHT.

* Fase II – repasse de recursos equivalente a R\$ 120.000,00 ao ano para desenvolvimento das atividades da CIHT dentro das condições estabelecidas pelo PPA-CIHT.

Hospitais estaduais sob contrato de gestão com Organização Social e Saúde e convênios análogos: o apoio será realizado por intermédio da disponibilização do curso de capacitação aos integrantes da CIHT.

Hospitais sob Gestão Estadual: o apoio será realizado mediante transferência de recursos do Tesouro. Cronograma:

* Fase I: repasse em parcela única equivalente a R\$ 5.000,00 para adequação da CIHT ao PPA-CIHT; disponibilização



do curso de capacitação aos integrantes da CIHT.

* Fase II – repasse de recursos equivalente a R\$ 120.000,00 ao ano para desenvolvimento das atividades da CIHT dentro das condições estabelecidas pelo PPA-CIHT.

Hospitais estaduais sob gestão direta: o apoio será realizado por intermédio da disponibilização do curso de capacitação aos integrantes da CIHT. Os integrantes da CIHT exercerão suas atividades por intermédio da realização de plantões.

7. DURAÇÃO DO PROGRAMA

A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes, respeitado o prazo de vigência do instrumento legal formalizado, fica condicionada ao alcance de metas previamente estabelecidas pelo programa, à aprovação do Sistema Estadual de Transplante, bem como dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Tesouro do Estado.

ANEXO II

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 142, 11-11-2014)

Hospitais Notificantes Selecionados

25

	Hospital Notificante	Notificações		Doadores Viáveis		% Doador Viabilizado	Esfera Administrativa	Gestão	Município
		Número Absoluto	%	Número Absoluto	%				
Sorocaba	Santa Casa de Sorocaba	14	11,0	4	16,7	28,57%	privado / filantrópico	municipal	Sorocaba
	Santa Casa de Itapeva	15	11,8	3	12,5	20,00%	privado / filantrópico	municipal	Itapeva
	Hospital Regional de Itapetininga	15	11,8	3	12,5	20,00%	municipal	municipal	Itapetininga
	Santa Casa de Itú - Sociedade Beneficente São Camilo	8	6,3	1	4,2	12,50%	privado / filantrópico	estadual	Itú
	Santa Casa de Misericórdia de Tatuí	3	2,4	1	4,2	33,33%	privado / filantrópico	municipal	Tatuí
Campinas	Hospital São Vicente de Paulo de Jundiaí	33	9,9	16	13,7	48,48%	privado / filantrópico	municipal	Jundiaí
	Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence - São José dos Campos	32	9,6	12	10,3	37,50%	municipal	municipal	São José dos Campos
	Hospital Estadual de Sumaré	22	6,6	11	9,4	50,00%	estadual	convênio análogo	Sumaré
	Hospital e Maternidade Celso Pierro - PUC-Campinas	17	5,1	9	7,7	52,94%	privado / filantrópico	municipal	Campinas
	Hospital Municipal Mário Gatti de Campinas	24	7,2	8	6,8	33,33%	municipal	municipal	Campinas
Bauru	Hospital de Base de Bauru	33	41,8	13	44,8	39,39%	estadual	convênio análogo	Bauru
	Hospital Estadual de Bauru	2	2,5	2	6,9	100,00%	estadual	Contrato de Gestão OSS	Bauru
	Santa Casa de Avaré	2	2,5	0	0,0	0,00%	privada / filantrópico	municipal	Avaré
	Santa Casa de Jaú	0	0	0	0,0	0,00%	privada / filantrópico	municipal	Jaú
	Associação Beneficente Hospital N. Sra. da Piedade	1	1,3	0	0,0	0,00%	privada / filantrópico	municipal	Lençóis Paulista
Marília	Hospital Regional de Presidente Prudente	3	5,9	2	18,2	66,67%	estadual	Contrato de Gestão OSS	Presidente Prudente
	Santa Casa de Marília	3	5,9	1	9,1	33,33%	privada / filantrópico	municipal	Marília
	Santa Casa de Ourinhos	0	0	0	0	0	privada / filantrópico	municipal	Ourinhos
	Santa Casa de Presidente Prudente	2	3,9	1	9,1	50,00%	privada / filantrópico	estadual	Presidente Prudente
	Santa Casa de Assis	1	2,0	0	0,0	0,00%	privada / filantrópico	municipal	Assis

H.S. Paulo - UNIFESP	Hospital Municipal Irmã Dulce	43	8,5	14	7,8	32,56%	municipal	municipal	Praia Grande
	Hospital Geral de Itapevica da Serra	32	6,3	14	7,8	43,75%	estadual	Contrato de Gestão OSS	Itapevica da Serra
	Hospital Regional Sul	23	4,5	12	6,7	52,17%	estadual	estadual	São Paulo
	Hospital Estadual de Diadema	23	4,5	11	6,1	47,83%	estadual	Contrato de Gestão OSS	Diadema
	Hospital Geral de Pirajussara	36	7,1	8	4,4	22,22%	estadual	Contrato de Gestão OSS	Taboão da Serra
Dante Parrizanes	Hospital Estadual Mario Covas	55	17,5	16	17,6	29,09%	estadual	Contrato de Gestão OSS	Santo André
	Centro Hospitalar Municipal de Santo André	25	8,0	10	11,0	40,00%	municipal	municipal	Santo André
	Hospital Santa Marcelina-Itaquera	32	10,2	9	9,9	28,13%	privado / filantrópico	estadual	São Paulo
	Hospital Estadual de Sapopemba	19	6,1	8	8,8	42,11%	estadual	Contrato de Gestão OSS	São Paulo
	Hospital Luzia Pinho de Melo	31	9,9	7	7,7	22,58%	estadual	Contrato de Gestão OS	Mogi das Cruzes
	Complexo Hospitalar do Mandaqui	40	11,9	14	11,3	35,00%	estadual	estadual	São Paulo
	Hospital Municipal Pimentas Bom Sucesso	25	7,5	10	8,1	40,00%	municipal	municipal	Guarulhos
	Hospital Estadual de Itaquaquecetuba	26	7,8	8	6,5	30,77%	estadual	Contrato de Gestão OSS	São Paulo
	Hospital Geral de Guarulhos	17	5,1	5	4,0	29,41%	estadual	Contrato de Gestão OS	Guarulhos
	Hospital Cruz Azul	13	3,9	5	4,0	38,46%	privado / filantrópico	municipal	São Paulo
Santa Casa									

HC	Hospital Regional de Osasco	62	14,8	24	15,1	38,71%	estadual	estadual	Osasco
	Hospital Municipal de Campo Limpo-Fernando M. P. da Rocha	43	10,3	18	11,3	41,86%	municipal	municipal	São Paulo
	Hospital M'Boi Mirim	25	5,5	8	5,0	34,78%	municipal	municipal	São Paulo
	Hospital de Franco da Rocha	13	3,1	8	5,0	61,54%	Estadual	Contrato de Gestão OSS	Franco da Rocha
	Hospital Regional Vale do Ribeira	12	2,9	5	3,1	41,67%	estadual	convenio análogo	Paríquera-Açu
Ribeirão Preto	Santa Casa de Franca	19	17,6	7	17,5	36,84%	privado / filantrópico	estadual	Franca
	Santa Casa de Ribeirão Preto	10	9,3	5	12,5	50,00%	privado / filantrópico	municipal	Ribeirão Preto
	Hospital Carlos Fernando Malzoni - Matão	8	7,4	3	7,5	37,50%	privado / filantrópico	estadual	Matão
	Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho	4	3,7	3	7,5	75,00%	privado / filantrópico	municipal	Sertãozinho
	Santa Casa de São Carlos	4	3,7	1	2,5	25,00%	privado / filantrópico	municipal	São Carlos
S.J.R.P.	Hospital Padre Albino de Catanduva	24	25,5	3	11,1	12,50%	privado / filantrópico	estadual	Catanduva
	Santa Casa de São José do Rio Preto	3	3,2	2	7,4	66,67%	privado / filantrópico	municipal	São José do Rio Preto
	Santa Casa de Fernandópolis	3	3,2	2	7,4	66,67%	privado / filantrópico	estadual	Fernandópolis
	Santa Casa de Araçatuba	1	1,1	1	3,7	100,00%	privado / filantrópico	estadual	Araçatuba
	Hospital Estadual João Paulo II	1	1,1	1	3,7	100,00%	estadual	Contrato de Gestão OSS	São José do Rio Preto

ANEXO III

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 142, 11-11-2014)

Apêndices

1. Nota Técnica 01/2014 do Sistema Estadual de Transplantes (SET);

Define o número ideal de membros para as CIHT no Estado e o regime de trabalho de seus membros.

As CIHTs do Estado de São Paulo devem ser compostas por 1(um) médico e 2(dois) enfermeiro(a)s pertencentes ao corpo funcional do Hospital que dedicam 3 horas extras por dia, para as atividades de busca ativa, entrevista familiar, manutenção e preparo do doador e marcação do horário da retirada dos órgãos e tecidos doados. De acordo com a Portaria GM/MS 2600, de 21-10-2009, o médico deve ser designado Coordenador da CIHT. O médico e os enfermeiros deverão receber treinamento no Curso de Formação de Coordenadores Intra-Hospitalares de Transplantes recebendo certificado pelo Sistema Estadual de Transplantes.

Agenor Spallini Ferraz

Coordenador

2. Relatório Mensal de Atividades

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
Mês - Ano

TOTAL DE ÓBITOS: 0

Faixa Etária				
Faixa etária	PCR		ME	
	Nº	%	Nº	%
Menor de 2 anos				
> 2 até 18 anos				
> 18 até 40 anos				
> 40 até 60 anos				
> 60 até 70 anos				
> 70 anos				
Total	0	100%	0	100%

ÓBITOS COM PARADA CARDIORRESPIRATORIA: 0

Total de Óbitos Hospitalares (PCR)	Nº	%	
Óbitos hospitalares sem contraindicação à doação de tecidos			número de óbitos hospitalares sem contraindicação médica para doação / óbitos hospitalares x 100,
Entrevistas realizadas			{Entrevistas realizadas / Óbitos hospitalares sem contraindicação médica para doação x 100}
Entrevistas não realizadas			{Entrevistas não realizadas / Óbitos hospitalares sem contraindicação médica para doação x 100}
Consentimento Familiar			{Consentimento familiar / Entrevistas realizadas x 100}
Recusas			{Recusas familiares / Entrevistas realizadas x 100}
Contraindicação Médica			número de óbitos hospitalares com CIM / nº total de óbitos hospitalares em PCR x 100.

178.
29
Nº

CAUSAS DA NÃO EFETIVAÇÃO DOAÇÃO DE TECIDOS 10

Relacionadas à Entrevista Familiar	Nº	Motivos Médicos	Nº
Desconhecimento do desejo do potencial doador		Desconhecimento da causa base do óbito	
Potencial doador contrário, em vida, à doação		Portador de neoplasia	
Familiares indecisos		Sorologia positiva	
Familiares desejam o corpo íntegro		Fora da faixa etária	
Familiares descontentes com o atendimento		Tempo máximo para retirada ultrapassado	
Receio de demora na liberação do corpo		Sepse	
Convicções religiosas		Trauma com lesão do tecido a ser doado	
Outros		Outras condições impeditivas	

Aspectos Logísticos ou Estruturais

Nº

Equipe de retirada não disponível	
Deficiência estrutural da instituição	
Familiares não localizados	
Potencial doador sem identificação	
Outros	

Óbitos com Morte Encefálica: Nº %

Total de ocorrências (Morte Encefálica)		
Entrevistas realizadas		(Entrevistas realizadas / Óbitos em morte encefálica sem contra indicação médica para doação x 100)
Entrevistas não realizadas		(Entrevistas realizadas / Óbitos em morte encefálica sem contra indicação médica para doação x 100)
Efetivação da doação		(Entrevistas realizadas / Óbitos em morte encefálica sem contra indicação médica para doação x 100)
Consentimento Familiar		(Consentimento familiar / Entrevistas realizadas x 100)
Recusas		(Recusas familiares / Entrevistas realizadas x 100)

Causas da não Efetivação da Doação de Órgãos

Relacionadas à Entrevista Familiar	Nº	Motivos Médicos	Nº
Desconhecimento do desejo do potencial doador		Desconhecimento da causa M.E	
Potencial doador contrário, em vida, à doação.		Portador de neoplasia	
Familiares indecisos		Sorologia positiva	
Familiares desejam o corpo íntegro		Fora da faixa etária	
Não entendimento do diagnóstico de morte encefálica		Instabilidade hemodinâmica	
Familiares descontentes com o atendimento		Parada cardíaca	
Receio de demora na liberação do corpo		Sepse	
Convicções religiosas		Outras condições impeditivas	
Outros			
Aspectos Logísticos ou Estruturais		Nº	
Equipe de retirada de órgãos não disponível			
Deficiência estrutural da instituição			
Incapacidade diagnóstica de morte encefálica por carência de especialistas			
Incapacidade diagnóstica de morte encefálica por carência de equipamentos			
Familiares não localizados			
Potencial doador sem identificação			
Outros			

Atividades de Educação e Divulgação

31
144
31

Atividade	Quantidade	Datas
Palestras		
Campanhas		
Reuniões		
Entrevistas à imprensa		
Capacitações		

Dr/Enf. XXXXXXXXXXX

CIHT - XXXXXXXXXXX

Médico/Enfermeiro Coordenador

Coren/CRM: XXXXXXXXX

EXO IV

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 142, de novembro de 2014)

Formulário Informativo de Óbito das Unidades de Críticos, para cada caso de falecimento ocorrido na unidade de terapia intensiva, on line

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16841&crypt=16841.

JUNTADA
PROCESSO Nº 4573 / 18
Nesta data proferi a juntada de 14
(Catorze) documentos numerados
sequencialmente de nº 103 a 114
Itapeva, 22/08/18
Fulcrano



GOVERNO MUNICIPAL

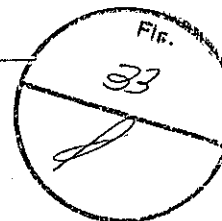
ITAPEVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde



33



PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA PAULISTA DE APOIO ÀS COMISSÕES INTRA-HOSPITALARES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE

1 – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

No final do século XIX, mais precisamente no ano de 1896, alguns cidadãos faxinenses entre eles Dona Luiza Marcondes e seu marido Francisco Marcondes Rezende resolveram fundar uma Santa Casa de Misericórdia em Faxina, antiga denominação da cidade de Itapeva.

Três anos mais tarde, no dia 20 de maio de 1899 foi redigida a Ata para a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Faxina. Somente no dia 10 de junho de 1899 foi escolhida a primeira diretoria que nomeou como o 1º Provedor o Cel. Crescêncio Ferreira de Melo, um dos fundadores da Instituição.

A Santa Casa de Itapeva, conta hoje com 542 colaboradores e 126 médicos, atende em média 276.050 pacientes ao ano nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Pediatria/Neonatologia, Ortopedia, Neurocirurgia, Nefrologia, Anestesiologia, Oncologia, Cirurgia Geral e Radiologia.

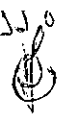
MISSÃO: Proporcionar à seus clientes e a comunidade, ações com qualidade e responsabilidade social, assegurando o desenvolvimento profissional de seus colaboradores.

VISÃO: Ser a organização hospitalar preferencial pela excelência dos serviços prestados na região Sudoeste Paulista até 2016.

VALORES: Valorização da história; ética; desenvolvimento da gestão de pessoas; visão de futuro; qualidade visando à satisfação do cliente; desenvolvimento econômico com responsabilidade social.

Avenida Vaticano nº 1249 – Jardim Europa – Itapeva
CEP 18400-170 – Fones: (15) 3521-1511 / 3524-9394

Email: saude@itapeva.sp.gov.br / uacsauade@itapeva.sp.vgov.br



NEGÓCIO: Soluções em saúde.

b) Característica Geral do Hospital:

Hospital Geral de grande porte.

Participação: Mínimo de 60%, sendo que atualmente atendemos mais de 80% pacientes do SUS.

Leitos existentes e disponíveis para o atendimento SUS, distribuídos por Clínica.

Hospitalar - Leitos

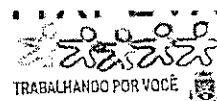
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
82 - UTI NEONATAL - TIPO II	10	10
75 - UTI ADULTO - TIPO II	10	8
66 - UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
ESPEC - CIRURGICO		
13 - ORTOFEDIA/TRAUMATOLOGIA	12	8
09 - NEUROCIRURGIA	12	8
09 - CIRURGIA GERAL	8	4
ESPEC - CLINICO		
35 - CLINICA GERAL	50	40
OBSTETRICO		
49 - OBSTETRICIA CLINICA	14	10
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	16	10
PEDIATRICO		
45 - PEDIATRIA CLINICA	23	15

Fonte: CNES -- julho/2018

Quadro de habilitações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ITAPEVA
 Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde



Fls.
35
D

Código	Descrição	Origem	Compet. Inicial	Compet. Final	Portaria	Data Portaria	Leilão SUS	Data de Lançamento	Data de Atualização
1401	REFERENCIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO SECUNDARIO A GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	Nacional	mar/99	99/9999			0		
1501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA(SERVIÇO DE NEFROLOGIA)	Nacional	out/05	99/9999	563 SAS	11/10/2005		24/10/2005	24/10/2005
1501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROQUIRURGIA	Nacional	jan/08	99/9999	PT SAS 646	10/11/2008		22/01/2009	19/02/2008
1706	UNACON	Nacional	jan/18	99/9999	PT GM 57	10/01/2018		11/01/2018	11/01/2018
1901	LAQUEADURA	Local	jun/00	99/9999	SAS 144	13/11/2008	0	05/12/2017	12/01/2018
1902	VASECTOMIA	Local	jun/00	99/9999	11 03/07/2000	13/11/2008	0	05/12/2017	12/01/2018
2301	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL*	Nacional	jan/08	99/9999	SAS 120 RETIF	14/04/2009		29/05/2009	26/09/2008
2304	ENTERAL E PARENTERAL	Nacional	jan/08	99/9999	SAS 120 RETIF	14/04/2009		29/05/2009	26/09/2008
2501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA*	Nacional	set/15	99/9999	PT SAS 956	25/09/2015		28/09/2015	28/09/2015
2801	UTI II ADULTO	Nacional	fev/99	99/9999	PT SAS 45	11/02/1999	3	25/04/2008	
2810	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	Nacional	out/13	99/9999	PT SAS 1691	01/10/2013	10	07/10/2013	07/10/2013

Fonte: CNES – julho/2018

2 - TÍTULO DO PROJETO

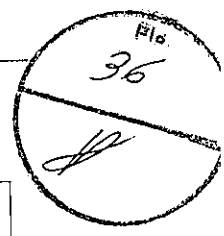
PROGRAMA PAULISTA DE APOIO ÀS COMISSÕES INTRA-HOSPITALARES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE OU CONVENIENTE

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Órgão/Entidade Proponente			CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Itapeva			49.797.293/0001-79
Endereço			
Rua Santos Dumont, 433 Centro			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Itapeva	SP	18.400-030	15 35219501



b) Responsáveis

Responsável pela Instituição Augusto Rios Carneiro		
CPF 132.063.978-04	RG 4.799.908	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Provedor	Função Provedor	
Endereço Rua Santos Dumont, 433 Centro		
Cidade Itapeva	UF SP	
CEP 18.400-030	Telefone (15) 3521-9501	

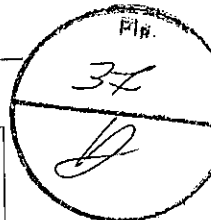
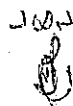
Diretor Superintendente Aristeu de Almeida Camargo Filho		
CPF 748.976.838-15	RG 5.676.335-9	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Superintendente	Função Superintendente	
Endereço Rua Santos Dumont, 433 Centro		
Cidade Itapeva	UF SP	
CEP 18.400-030	Telefone (15) 3521-9501	



ITAPEVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde



Diretor Técnico Médico Gilberto Luiz Castro Vinhas		
CPF 291.545.100-15	RG 5008243957	Órgão Expedidor SSP RS
Cargo Diretor Técnico Médico	Função Diretor Técnico Médico	
Endereço Rua Santos Dumont, 433 Centro		
Cidade Itapeva	UF SP	
CEP 18.400-030	Telefone (15) 35219501	

4 - JUSTIFICATIVA

Com esse recurso financeiro, será possível manter o funcionamento da Comissão Intra-Hospitalar de Transplante (CIHT), o qual permite uma melhor organização do processo de captação de órgãos, identificação dos doadores potenciais, abordagem mais adequada de seus familiares, maior dinamismo na articulação entre o hospital notificante, a Organização de Procura de Órgãos (OPO) e a Central de Transplantes (CTX), permitindo a ampliação qualitativa e quantitativa na captação de órgãos, motivo pelo qual o Sistema Estadual de Transplante elaborou o Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (PPA-CIHT).

5 - OBJETIVOS:

5.1 Objetivos Gerais:



JUCW
M.A.
3P
P

Adesão ao Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante, conforme Resolução SS 61 de 08.07.2016.

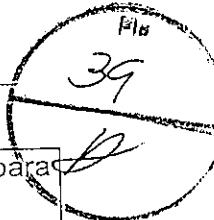
5.2 Objetivos Específicos:

Desenvolver atividades da CIHT visando à ampliação, quantitativa e qualitativa do número de doadores de órgãos e tecidos.

6 – METAS

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR
Notificar um número maior ou igual ao correspondente a 14% do total de óbitos ocorridos na unidade de terapia intensiva (UTI)	Articular-se com as equipes encarregadas da verificação de morte encefálica, visando assegurar que o processo seja ágil, eficiente e ocorra dentro de estritos parâmetros éticos.	Nº de óbitos ocorridos na UTI em determinado período / Nº de pacientes com morte encefálica x 100
Apresentar os Óbitos hospitalares com parada cardíaca, sem contraindicação à doação de tecidos	Realizar mensalmente a estatística contendo o total de óbitos com parada cardíaca, sem contraindicação médica para doação de órgãos e tecidos.	Nº de óbitos hospitalares com parada cardíaca sem contraindicação médica para doação / óbitos hospitalares x 100
Entrevistas realizadas	Realizar entrevista com familiares do paciente em óbito hospitalar com parada cardíaca sem contraindicação médica para doação	Entrevistas realizadas / Óbitos hospitalares com parada cardíaca sem contraindicação médica para doação x 100
Entrevistas não realizadas	Contabilizar o número de entrevistas não realizadas, com familiares do paciente em óbito	Entrevistas não realizadas / Óbitos hospitalares com parada cardíaca



	hospitalar com parada cardíaca sem contraindicação médica para doação.	sem contraindicação médica para doação x 100
Apresentar os Óbitos hospitalares com morte encefálica, sem contraindicação à doação de tecidos.	Realizar mensalmente a estatística contendo o total de óbitos com morte encefálica, sem contraindicação médica para doação de órgãos e tecidos.	Nº de óbitos hospitalares com morte encefálica sem contraindicação médica para doação / óbitos hospitalares x 100
Entrevistas realizadas	Realizar entrevista com familiares do paciente em óbito hospitalar com morte encefálica sem contraindicação médica para doação	Entrevistas realizadas / Óbitos hospitalares com morte encefálica sem contraindicação médica para doação x 100
Entrevistas não realizadas	Contabilizar o número de entrevistas não realizadas, com familiares do paciente em óbito hospitalar com morte encefálica sem contraindicação médica para doação	Entrevistas não realizadas / Óbitos hospitalares com morte encefálica sem contraindicação médica para doação x 100
Consentimento Familiar	Contabilizar o número de consentimento familiar referente à doação de órgãos das entrevistas realizadas	Consentimento familiar / Entrevistas realizadas x 100
Recusas	Contabilizar o número de recusa familiar referente à doação de órgãos das entrevistas realizadas	Recusas familiares / Entrevistas realizadas x 100
Contraindicação Médica	Contabilizar o número de óbitos hospitalares com contraindicação médica referente à doação de órgãos	Nº de óbitos hospitalares com CIM / nº total de óbitos hospitalares em PCR x 100



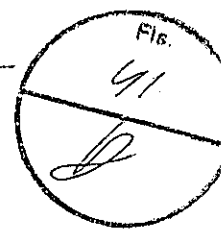
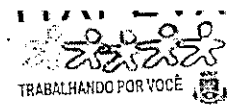
Metas Qualitativas

OUTRAS CONDIÇÕES	DESCRIÇÃO	MONITORAMENTO
Protocolo Assistencial de doação de órgãos	Organizar, no âmbito hospitalar, o protocolo assistencial de doação de órgãos	Utilização de impresso próprio para abertura de protocolo de morte encefálica
Viabilizar a realização do diagnóstico de morte encefálica	Realizar diagnóstico de morte encefálica conforme Resolução CFM 2173/2017	Notificação junto à Central de Transplantes
Promover e organizar o acolhimento às famílias do potencial doador	Realizar o acolhimento humanizado aos familiares do potencial doador	Manter registro de contatos realizados com as famílias antes, durante e depois de todo o processo de doação

7 – GESTOR

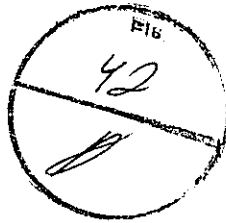
Cabe ao Gestor Municipal realizar o repasse financeiro em conformidade com os valores depositados pelo Estado que se refere ao custeio do programa e, aos repasses efetivados pelo Ministério da Saúde, através do recurso financeiro FAEC dos procedimentos realizados e aprovados em faturamento por meio dos Sistemas de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD.

Do valor destinado para Custeio Estadual, está previsto o repasses no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em uma única parcela, disponibilizado para capacitação dos integrantes da CIHT e as demais 12 parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando o montante anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), somando-se ao valor total do primeiro ano de vigência do convênio o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que somente será pago no primeiro ano de implantação do programa, podendo sofrer alterações financeiras programadas pelo Órgão Estadual, conforme estabelecido em Resolução SS 142 de 11/11/2014. Para os repasses financeiros de faturamento, os valores serão repassados conforme recurso financeiro recebido pela produção apresentada e aprovada, cujo financiamento é do tipo FAEC – Fundo de Ação Estratégia de Compensação, o qual o valor é pós-fixado e depositado no Fundo Municipal Da Saúde.



8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação serão realizados trimestralmente pelo Sistema Estadual de Transplantes – SET.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 111/2018

Referência: Projeto de Lei nº 118/2018

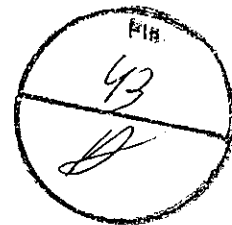
Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "ALTERA a redação dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.141, de 29 de maio de 2018, que "AUTORIZA o Município de Itapeva/SP a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do 'Plano Operativo da Atenção à Saúde' através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.141, de 29 de maio de 2018, que "AUTORIZA o Município de Itapeva/SP a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do 'Plano Operativo da Atenção à Saúde' através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica", visando a majoração dos valores a serem repassados, com a definição de valores para custeio de despesas pós-fixadas, dirigidas ao serviço de transplante de órgão.

Segundo a mensagem, o Município e a Santa Casa de Misericórdia, aderiram ao Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – processo nº 001/0216/001243/2015, fazendo-se necessário a majoração do valor do repasse em R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) para cobertura das despesas com a Implantação e Manutenção dos serviços de transplante de órgãos, a ser ofertado pela Santa Casa de Misericórdia de Itapeva/SP.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Preveem os artigos 1º e 2º as alterações legais mencionadas, e o artigo 3º que as despesas decorrentes da execução do futuro diploma legal correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 07.01.00; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Função: 10; Sub Função: 302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte: 02; Código de Aplicação: 3000162 e Despesa: 3143, podendo ser suplementada oportunamente se necessário.

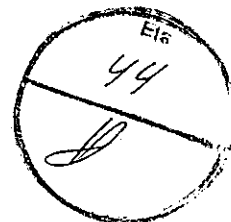
Acompanha o projeto, Declaração subscrita pela Srª Maria Eliza Ferraresi (Secretária Municipal de Saúde) ordenadora da Despesa, Termo de Adesão ao Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes e Plano de Trabalho da entidade.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 118/2018 foi lido na 58ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 27/09/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40, inciso IV da LOM compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matérias afetas à Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto a gestão dos convênios municipais, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

(...) (g.n.)

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

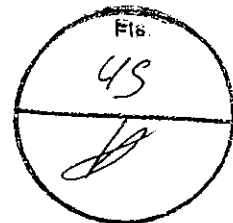
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à intenção do Município de firmar ajustes administrativos com outros entes estatais ou pessoas jurídicas de direito privado, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

3. DA MATERIALIDADE. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

Com a finalidade de melhor desempenhar suas atribuições, a Administração Pública vem buscando ao longo do tempo novas formas e meios de atuação.

O gradativo aumento das exigências no sentido de melhor atender ao interesse público e a necessidade de conjugação de conhecimentos técnicos e recursos financeiros entre os diferentes entes da administração, inclusive com entidades particulares, determinou o surgimento dos chamados convênios administrativos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Hely Lopes Meirelles³ define convênio como “acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.

Diógenes Gasparini⁴, por seu turno, o conceitua como “ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes”.

No mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho⁵ que ao comentar o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, define convênio como:

(...) acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

Assim, esse tipo de ajuste administrativo permite ao Poder Público a realização de seus serviços, com o auxílio de outros órgãos públicos ou mesmo de particulares que detenham condições financeiras e técnicas capazes de complementar as do Município.

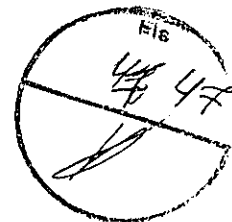
Nota-se, que os convênios são marcados pelo interesse recíproco e pela mútua cooperação, em que os interesses convergem, ocorrendo um somatório de ações em prol de um objetivo comum de interesse público.

Todavia, a participação em convênio aduz um comportamento que vai além dos meros atos da administração, envolve quase sempre a

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 23ª ed. São Paulo: Malheiros. 1998. p. 412.

⁴ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva. 2007. p. 514.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13ª ed. São Paulo: Dialética. 2009. p. 908.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

disponibilidade de bens, serviços, direitos, donde advém a necessidade de prévia autorização legislativa.

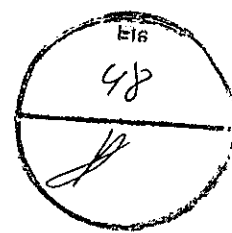
Os convênios são sempre atos gravosos e por esta razão necessitam da aquiescência do Legislativo, órgão fiscalizador da Administração e que ao conceder através de Lei, autorização para que o Executivo firme o ajuste, nada mais faz senão exercer de forma prévia sua função fiscalizadora da atuação administrativa.

No presente caso nos confrontamos com pedido de autorização do Executivo para majorar os valores à serem repassados a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva através de convênio já existente, com a definição de valores para custeio de despesas pós-fixadas, dirigidas ao serviço de transplante de órgão.

Conforme justificativa apresentada pelo Alcaide, o Município e a Santa Casa de Misericórdia, aderiram ao Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – processo nº 001/0216/001243/2015, fazendo-se necessário a majoração do valor do repasse em R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) para cobertura das despesas com a Implantação e Manutenção dos serviços de transplante de órgãos, a ser ofertado pela Santa Casa de Misericórdia de Itapeva/SP.

Para isso, há o pedido de alteração da redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.141, de 29 de maio de 2018, destacando a nova redação do dispositivo, que passa a vigorar na forma seguinte:

Lei Municipal nº 4.141/18	Projeto de Lei 118/18
Art. 2º	Art. 2º
§ 1º O repasse de recursos autorizado no <i>caput</i> deste artigo será de até R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil,	§ 1º O repasse de recursos autorizado no <i>caput</i> deste artigo será de até R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anual, seguindo-se a Avaliação de desempenho Institucional a ser realizada trimestralmente, para custeio dos componentes pré-fixados e de R\$ 4.728.228,96 (Quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais noventa e seis centavos), anual, para custeio dos componentes pós fixados.

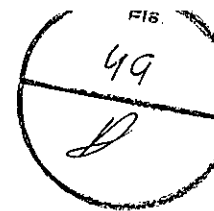
§ 2º O valor descrito no § 1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré fixado, com valor fixo mensal de R\$ 1.453.289,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) nos serviços MAC Ambulatorial (SIA), MAC Hospitalar (SIH), ambulatório de neurocirurgia, SIH de Ortopedia, SIH de Neurocirurgia, IAC - Incentivo de Adesão a Contratualização, Vigilância Epidemiológica e Integrasus, e por componente federal pós fixado de até R\$ 394.019,08 (trezentos e noventa e quatro mil dezenove reais e oito centavos) mensais, no serviço de hemodiálise.

quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anual, seguindo-se a Avaliação de desempenho Institucional a ser realizada trimestralmente, para custeio dos componentes pré-fixados e de R\$ 4.848.228,96 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), anual, para custeio dos componentes pós fixados. (NR)

§ 2º O valor descrito no § 1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré fixado, com valor fixo mensal de R\$ 1.453.289,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) nos serviços MAC Ambulatorial (SIA), MAC Hospitalar (SIH), ambulatório de neurocirurgia, SIH de Ortopedia, SIH de Neurocirurgia, IAC - Incentivo de Adesão a Contratualização, Vigilância Epidemiológica e Integrasus, e por componente federal pós fixado de até R\$ 394.019,08 (trezentos e noventa e quatro mil dezenove reais e oito centavos) mensais, no serviço de hemodiálise e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, no serviço de transplante de órgãos. (NR)

.....

§ 5º Para implantação do serviço de transplante de órgão, o Município repassará a entidade a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do Termo Aditivo ao Convênio original."(NR)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Depreende-se que a propositura em questão não pretende firmar novo ajuste, mas tão somente alterar a lei autorizadora do convênio em questão, visando majorar o valor total à ser repassado a entidade em R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), para custeio das despesas com a Implantação e Manutenção dos serviços de transplante de órgãos, a ser ofertado pela Santa Casa de Misericórdia de Itapeva/SP.

Tal medida se harmoniza com as diretrizes inscritas nos artigo 6º, artigo 23, inciso II e artigo 196 da Constituição Federal, a qual impõe ao Estado o dever de prestar serviços de atendimento à saúde da população, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (g.n.)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

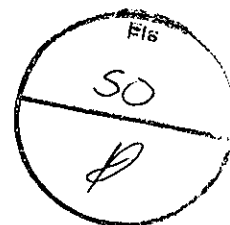
(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (g.n.)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (g.n.)

Entendemos também que o projeto em análise além de atender às diretrizes constitucionais, visa complementar as medidas de proteção à saúde adotadas pelo Município, a teor do disposto no artigo 6º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

(...)

VII - prestar serviços de atendimento à saúde da população; (g.n.)

Ademais, conforme dispõe o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, mediante contrato de direito público ou convênio, podem preferencialmente participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), vejamos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

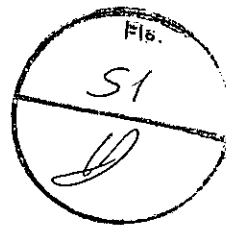
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

É certo, outrossim, que a teor do disposto no artigo 7º incisos I e II da Lei Federal nº 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), devem obedecer, dentre outros, o princípio da universalidade de acesso aos serviços de saúde e da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Portanto, na medida em que tal ajuste administrativo visa o interesse público do município, em especial o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, tal medida reveste-se de legalidade e constitucionalidade.

4. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Deve-se observar ainda que, aprovada a prorrogação do convênio em questão, o Executivo Municipal atribuirá ao erário Municipal um aumento de despesas e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

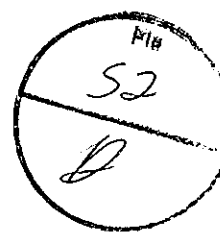
Tal documentação é essencial à regular tramitação da propositura, conforme prescreve o artigo 16, incisos I e II da LRF – Lei Complementar nº 101/00⁶.

A Lei de Responsabilidade Fiscal valorizou extremamente o ordenador de despesas no aspecto da responsabilidade: exige a norma, como condição de validade de determinados atos, não só que ordene a despesa, mas que proceda previamente a análise dos fatores que ensejam ou não a sua regularidade e avalie ainda a compatibilidade do ato com o orçamento, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

O ordenador de despesas não se confunde com o Chefe do Executivo. É, antes, o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos que, pela natureza da função exercida, é inscrito junto aos órgãos que gerem o sistema financeiro da entidade, no caso a Prefeitura Municipal de Itapeva, e também junto aos Tribunais de Contas, no chamado rol de responsáveis por eventuais prejuízos que acarretem à Fazenda Pública.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei que autoriza a celebração do convênio pretendido torna-se possível porque, para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada ao processo a declaração subscrita pela Secretária Municipal de Saúde (agente política ordenadora da despesa), na qual indica, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101/00, que não há impacto financeiro para atender o objeto do Projeto de Lei – Aditamento do Convênio de Atenção à Saúde – Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

⁶ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários para avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, sopesadas tais considerações, entende-se no presente caso cabível a majoração dos valores pactuados no ajuste administrativo, posto que o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva” é uma Associação Privada que desenvolve em conjunto com o Poder Público atividades de atenção à saúde humana da população local, restando demonstrado pelo Ordenador da Despesa a viabilidade orçamentária e financeira para que seja majorado o repasse.

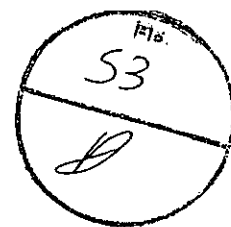
5. DA RESPONSABILIDADE PELO REPASSE.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Dessarte, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

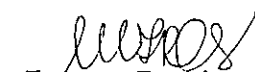
Departamento Jurídico

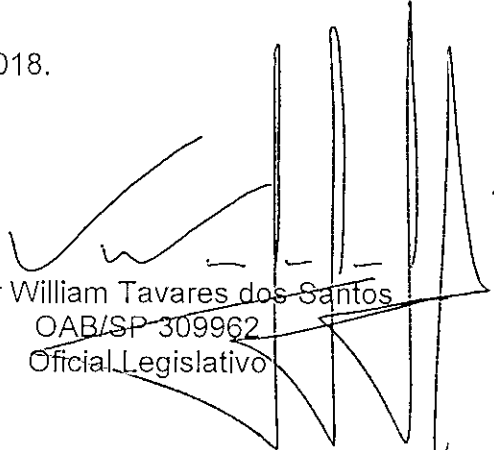
Assim, nos termos do artigo 13, inciso XIV da LOM, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifiquem a alteração pretendida.

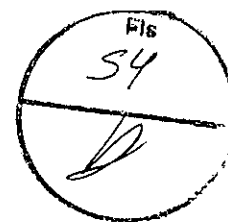
6. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que, não há no projeto vícios de formalidade e de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores à discussão política sobre o tema.

Itapeva, 28 de setembro de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00106/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 118/2018

Ementa: Altera a redação do §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.141, de 29 de maio de 2018, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica".

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de outubro de 2018.


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 00013/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 118/2018

Ementa: Altera a redação do §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.141, de 29 de maio de 2018, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica".

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de outubro de 2018.


VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE

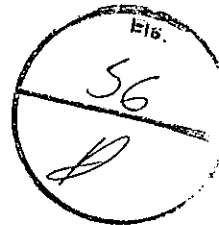

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO CORREA DOS SANTOS
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00033/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 118/2018

Ementa: Altera a redação do §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.141, de 29 de maio de 2018, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica".

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de outubro de 2018.

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES
MEMBRO

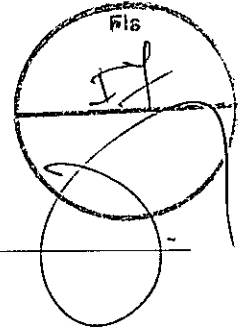
AUSENTE
ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
MEMBRO

WILIANA SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa



AUTÓGRAFO 82/2018 PROJETO DE LEI Nº 118/ 2018

Altera a redação do §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.141, de 29 de maio de 2018, que “**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico ‘Santa Casa de Misericórdia de Itapeva’ visando à execução do ‘Plano Operativo da Atenção à Saúde’ através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica”.

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 4.141, de 29 de maio de 2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 2º**

.....

§ 1º O repasse de recursos autorizado no *caput* deste artigo será de até R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anual, seguindo-se a Avaliação de desempenho Institucional a ser realizada trimestralmente, para custeio dos componentes pré-fixados e de R\$ 4.848.228,96 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), anual, para custeio dos componentes pós fixados.

§ 2º O valor descrito no § 1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré fixado, com valor fixo mensal de R\$ 1.453.289,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) nos serviços MAC Ambulatorial (SIA), MAC Hospitalar (SIH), ambulatório de neurocirurgia, SIH de Ortopedia, SIH de Neurocirurgia, IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização, Vigilância Epidemiológica e Integrasus, e por componente federal pós fixado de até R\$ 394.019,08 (trezentos e noventa e quatro mil dezenove reais e oito centavos) mensais, no serviço de hemodiálise e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, no serviço de transplante de órgãos.

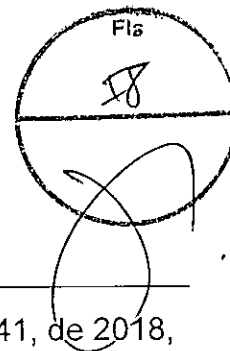
.....”(NR)

Oh



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa



Art. 2º Fica acrescido o parágrafo § 5º ao art. 2º da Lei Municipal n.º 4.141, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 2º

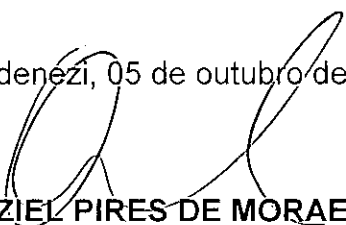
.....

§ 5º Para implantação do serviço de transplante de órgão, o Município repassará a entidade a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do Termo Aditivo ao Convênio original."(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 07.01.00; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Função: 10; Sub Função: 302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte: 02; Código de Aplicação: 3000162 e Despesa: 3143, podendo ser suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de outubro de 2018.

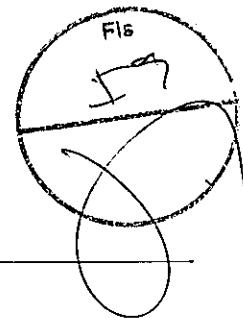


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa



OFÍCIO 399/2018

Itapeva, 5 de outubro de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
81	103	Ver. Sidnei Lara	Declara de Utilidade Pública o Sport Clube Corinthians - Itapeva/SP.
82	118	Executivo	Altera a redação do §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.141, de 29 de maio de 2018, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

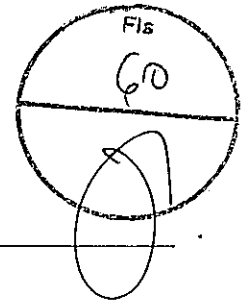
OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa



CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 118/18**, que *“Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.141, de 29 de maio de 2018, que Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à execução do ‘Plano Operativo da Atenção à Saúde’ através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que específica”*, foi aprovado em 1ª votação na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2018, e, em 2ª votação, na 60ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 08 de outubro de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.174, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA a redação do §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.141, de 29 de maio de 2018, que "AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico 'Santa Casa de Misericórdia de Itapeva' visando à execução do 'Plano Operativo da Atenção à Saúde' através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 4.141, de 29 de maio de 2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º

§ 1º O repasse de recursos autorizado no caput deste artigo será de até R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anual, seguindo-se a Avaliação de desempenho Institucional a ser realizada trimestralmente, para custeio dos componentes pré-fixados e de R\$ 4.848.228,96 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), anual, para custeio dos componentes pós fixados.

§ 2º O valor descrito no § 1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré fixado, com valor fixo mensal de R\$ 1.453.289,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) nos serviços MAC Ambulatorial (SIA), MAC Hospitalar (SIH), ambulatório de neurocirurgia, SIH de Ortopedia, SIH de Neurocirurgia, IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização, Vigilância Epidemiológica e Integrasus, e por componente federal pós fixado de até R\$ 394.019,08 (trezentos e noventa e quatro mil dezenove reais e oito centavos) mensais, no serviço de hemodiálise e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, no serviço de transplante de órgãos.

....."(NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo § 5º ao art. 2º da Lei Municipal n.º 4.141, de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º Para implantação do serviço de transplante de órgão, o Município repassará a entidade a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do Termo Aditivo ao Convênio original."(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 07.01.00; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Função: 10; Sub Função: 302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte: 02; Código de Aplicação: 3000162 e Despesa: 3143, podendo ser suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CONTRATO N.º 254/2018
PROCESSO N.º 4.497/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2018

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Adélia Cristiane Fogaça - ME

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar (Rotas 52, 62, 64 e 70).

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666, de 1993.

VALOR: O Valor Total estimado deste Contrato corresponde à R\$ 279.520,00 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais).

DOTAÇÃO:

458 / 09.01.00 – 3.3.90.39.00 – 12 361 2001 – 2046 – 05 – 2200004 – RECURSO FEDERAL

459 09.01.00 – 3.3.90.39.00 – 12 361 2001 – 2046 – 05 – 2200006 – RECURSO FEDERAL

460 09.01.00 – 3.3.90.39.00 – 12 362 2001 – 2063 – 02 – 2300001 – RECURSO ESTADUAL

463 09.01.00 – 3.3.90.39.00 – 12 362 2001 – 2063 – 05 – 2300003 – RECURSO FEDERAL

473 09.01.00 – 3.3.90.39.00 – 12 365 2001 – 2054 – 05 – 2100002 – RECURSO FEDERAL

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2018.

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
jornal local
edição de 16/10/18 Pág. 1
Secretária